Terça-feira, 18 de Agosto de 1998

Número 189/98

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 539/98:

Aprova os dísticos modelos n.os 1, 2, 3, 4 e 5 sobre o Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem. Revoga a Portaria n.º 983/95, de 17 de Agosto 4073

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 540/98:

Fixa, para vigorar em 1998, os preços máximos de aquisição, por tipologia e consoante as zonas do País, de fogos destinados aos programas municipais de realojamento e ao Programa Especial de Realojamento (PER) 4074

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 541/98:

Define o regime de financiamento do Programa de Promoção e Educação para a Saúde 4075

Ministério da Justiça

Portaria n.º 542/98:

Altera os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 4076

Portaria n.º 543/98:

Fixa os quadros de pessoal dos serviços da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado no Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal 4076

Ministério da Economia

Despacho Normativo n.º 56/98:

Aprova o Programa de Apoio Específico de Deslocalização Industrial Regional (PAEDIR), aplicável a projectos de investimento que envolvam a instalação de unidades industriais em zonas interiores do País de menor desenvolvimento industrial e onde exista disponibilidade de recursos, nomeadamente de mão-de-obra 4076

Ministérios da Economia, da Educação e do Trabalho e da Solidariedade

Portaria n.º 544/98:

Cria o curso profissional de Técnico de Computação Gráfica Tridimensional e aprova o respectivo plano de estudos 4079

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 545/98:

Estabelece o regime das ajudas a conceder às organizações de produtores de frutos de casca rija e alfarrobas 4079

Portaria n.º 546/98:

Aprova o programa de acção para a zona vulnerável n.º 1, constituída pelo aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde 4080

Ministério da Educação

Portaria n.º 547/98:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Comércio, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 4082

Portaria n.º 548/98:

Altera o plano de estudos do curso de bacharelato em Ciências Administrativas, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração 4084

Região Autónoma da Madeira

Declaração n.º 2/98/M:

Publica a Conta Provisória da Região Autónoma da Madeira no período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998 4085

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 539/98

de 18 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/94, de 3 de Maio, que aprovou o Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, republicado pelo Decreto-Lei n.º 89/98, de 6 de Abril, o seguinte:

1.º São aprovados os dísticos modelos n.os 1, 2, 3, 4 e 5, em anexo.

2.º Os modelos referidos no número anterior obedecem às seguintes características:

1) Anverso:

1.1) Fundo em *offset* a duas cores;
1.2) Texto e moldura em *offset*, a preto;
1.3) Holograma com o logótipo da Direcção-Geral dos Impostos, com a sigla de DGCI repetida em fundo;
1.4) Indicação do ano no canto superior direito;
1.5) Modelo n.º 1 — Imposto de circulação:

Indicação de «Isento» no canto inferior esquerdo;
Indicação de «Custo . . .» no canto inferior direito;

1.6) Modelo n.º 2 — Imposto de circulação:

Indicação da série no canto inferior esquerdo;
Indicação da taxa no canto inferior direito;

1.7) Modelo n.º 3 — Imposto de camionagem:

Indicação da série no canto inferior esquerdo;
Indicação da taxa no canto inferior direito;

1.8) Modelo n.º 4 — Imposto de circulação:

Indicação de «Especial» no canto inferior esquerdo;
Indicação de «Custo . . .» no canto interior direito;

1.9) Modelo n.º 5 — Imposto de camionagem:

Indicação de «Especial» no canto inferior esquerdo;
Indicação de «Custo . . .» no canto inferior direito.

2 — Verso:

2.1) Legendas em *offset*, a cinzento;
2.2) Numeração tipográfica;
2.3) Indicação do ano no canto superior direito;
2.4) Indicador de «Matrícula»;
2.5) Indicador de «Marca».

3.º O holograma referido no n.º 2.º, n.º 1.3), obedece às seguintes especificações:

1) Medida — 15 mm;
2) Registo electrónico de acerto;
3) Base do material — poliéster de 19 μ em *hot stamping foil.*

4.º A título de reembolso do custo do papel e impressão, são fixados os seguintes preços:

a) 200$ para os dísticos modelo n.º 1;
b) 500$ para os dísticos modelos n.os 4 e 5.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 983/95, de 17 de Agosto.

Ministério das Finanças.

Assinada em 28 de Julho de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos,* Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

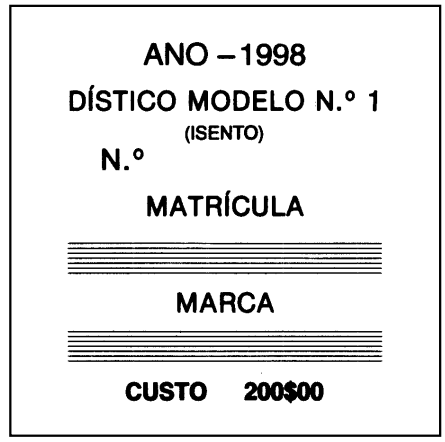

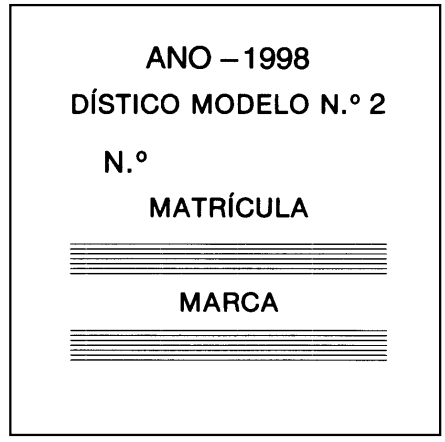

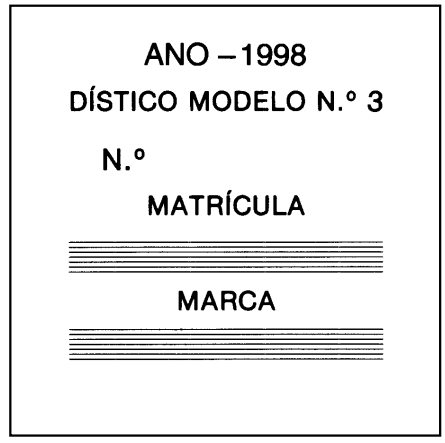

ANO – 1998

DÍSTICO MODELO N.º 4

(ESPECIAL)

N.º

MATRÍCULA

MARCA

CUSTO 500$00

ANO – 1998

DÍSTICO MODELO N.º 5

(ESPECIAL)

N.º

MATRÍCULA

MARCA

CUSTO 500$00

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 540/98

de 18 de Agosto

O n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, estabelecem que os fogos a adquirir pelos municípios ao abrigo dos respectivos regimes para realojamento de população residente em barracas ficam sujeitos a tipologias e preços máximos a fixar por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Nesses termos, as Portarias n.os 589-A/97 e 589-B/97, ambas de 4 de Agosto, vieram fixar, em função das tipologias e das zonas do País, os preços máximos de aquisição dos fogos para vigorar em 1997, nos casos, respectivamente, dos Decretos-Leis n.os 197/95 e 163/93.

Dada a similitude de regimes e a igualdade de valores, procede-se à fixação dos preços máximos a aplicar durante o ano de 1998 numa única portaria, regulando de forma expressa as especificidades existentes.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/95, de 29 de Julho, o seguinte:

1.º São fixados no quadro anexo I, para vigorar em 1998, os preços máximos de aquisição, por tipologia e consoante as zonas do País, de fogos destinados aos programas municipais de realojamento e ao Programa Especial de Realojamento (PER) desenvolvidos ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 226/87, de 6 de Junho, e 163/93, de 7 de Maio, respectivamente.

2.º Para efeitos do disposto na presente portaria, as zonas do País são as constantes do quadro anexo II.

3.º Quando os fogos a adquirir pelos municípios estejam integrados em empreendimentos de custos controlados, os respectivos preços de aquisição são os valores finais de venda desses fogos determinados nos termos do regime da habitação a custos controlados, sem prejuízo de nunca poderem exceder os limites máximos fixados na presente portaria.

4.º Em casos devidamente justificados, os municípios podem adquirir fogos de tipologia superior à T4 prevista no quadro anexo I, sendo o respectivo preço máximo por metro quadrado de área bruta de construção de 103 704$ para a zona I, 99 967$ para a zona II e 95 889$ para a zona III.

5.º Para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e Madeira os preços máximos dos fogos são os resultantes da aplicação do coeficiente 1,35 aos valores estabelecidos, por tipologia, para a zona I.

6.º O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território pode autorizar, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, a aquisição pelos municípios de:

a) Fogos cuja construção tenha sido concluída até à data da entrada em vigor do Regulamento

Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, e as respectivas áreas se encontrem abaixo dos limites mínimos fixados para a correspondente tipologia, que terão como preço máximo o máximo fixado para a tipologia imediatamente inferior;

b) Imóveis cujos dimensionamento e características permitam a sua conversão em núcleos de unidades residenciais, sendo, nestes casos, o respectivo preço máximo fixado casuisticamente por avaliação do Instituto Nacional de Habitação (INH), com referência aos valores no quadro anexo I e o valor por metro quadrado de área bruta de construção estabelecidos no n.º 4;

c) Fogos por preços superiores aos limites máximos fixados nos termos da presente portaria.

7.º Para efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, sempre que a área do fogo for superior à área máxima da tipologia imediatamente inferior, estabelecida nos termos do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho, ao preço máximo do fogo acrescerá o valor resultante do produto dos metros quadrados em excesso pelo preço por metro quadrado fixado no n.º 4.º da presente portaria.

8.º O disposto na alínea *c*) do n.º 6.º é igualmente aplicável nos casos de aquisições de fogos efectuadas ao abrigo do regime do Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho, devendo, em qualquer caso, o pedido a apresentar para o efeito pelo agregado familiar ser objecto de parecer prévio favorável do Instituto Nacional de Habitação.

9.º Nos casos da alínea *c*) do n.º 6.º e do n.º 8.º, o excesso verificado entre o preço de aquisição do fogo e o limite máximo que lhe é aplicável nos termos do quadro anexo I não releva em caso algum para efeitos de determinação do montante de comparticipações e empréstimos a conceder ao abrigo dos Decretos-Leis n.os 226/87, de 6 de Junho, 197/95, de 29 de Julho, 163/93, de 7 de Maio, e 79/96, de 20 de Junho, devendo ser suportado na sua totalidade pelo município ou pela família adquirente, conforme for o caso.

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 29 de Julho de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.* — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho.*

QUADRO ANEXO I

Zonas do País	Preço máximo dos fogos por tipologia (em contos)				
	T0	T1	T2	T3	T4
Zona I	6 619	7 491	9 143	11 292	11 902
Zona II	6 380	7 219	8 813	10 885	11 484
Zona III	6 120	6 933	8 457	10 441	11 014

QUADRO ANEXO II

Zonas do País	Municípios
Zona I	Sede de distrito. Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Gondomar, Loures, Maia, Matosinhos, Moita, Montijo, Oeiras, Póvoa de Varzim, Seixal, Sintra, Valongo, Vila do Conde, Vila Franca de Xira e Vila Nova de Gaia.
Zona II	Abrantes, Albufeira, Alenquer, Caldas da Rainha, Chaves, Covilhã, Elvas, Entroncamento, Espinho, Estremoz, Figueira da Foz, Guimarães, Ílhavo, Lagos, Loulé, Olhão, Palmela, Peniche, Peso da Régua, Portimão, São João da Madeira, Santiago do Cacém, Sesimbra, Silves, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Real de Santo António.
Zona III	Restantes municípios do continente.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 541/98

de 18 de Agosto

Ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º São consignadas ao Gabinete da Secretária de Estado da Educação e Inovação, para utilização directa pelo Programa de Promoção de Educação para a Saúde, criado pelo despacho n.º 172/ME/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Agosto de 1993, e a que se refere a resolução do Conselho de Ministros n.º 22/97 (2.ª série), de 29 de Abril, as receitas por este arrecadadas provenientes de:

a) Lucros do jogo JOKER distribuídos pelo Projecto VIDA;

b) Subsídios, subvenções, comparticipações, quotizações, doações e legados concedidos por quaisquer entidades;

c) O produto da venda de publicações e impressos editados e de materiais educativos produzidos;

d) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título;

e) Os saldos das receitas consignadas.

2.º A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 31 de Julho de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 542/98

de 18 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, que sejam alterados os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando constituídos pela forma constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 29 de Julho de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

ANEXO

	Conservador	Notário	Ajudante principal	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil da Covilhã	1		1	1	3	4
Conservatória do Registo Civil de Ovar	1		1	1	2	3
Conservatória do Registo Civil de Santa Comba Dão	1				2	1
Conservatória do Registo Civil de Sintra	1		1	1	3	5
Conservatória do Registo Civil de Torres Novas	1			1	1	3
Conservatória do Registo Predial de Abrantes	1			1	3	3
Conservatória do Registo Predial de Alcobaça	2		1	2	3	4
Conservatória do Registo Predial de Aveiro	1		1	1	3	5
7.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	1		(*a*) 2	2	2	4
Conservatória do Registo Predial da Marinha Grande	1			1	2	3
Conservatória do Registo Predial de Matosinhos	1		1	2	4	5
Conservatória do Registo Predial de Vila Verde	1				2	3
Cartório Notarial de Abrantes		1		1	2	2
Cartório Notarial de Matosinhos		2	2	2	4	8
Cartório Notarial de Mortágua		1			(*a*) 2	1
Cartório Notarial de Resende		1			1	2
Cartório Notarial de Vidigueira		1			2	(*a*) 2
Cartório Notarial de Vila Nova de Poiares		1			1	2
Conservatória do Registo Comercial e Automóveis do Funchal	1		1	1	2	4
Conservatória do Registo Civil e Predial do Cadaval	1				3	3
Conservatória do Registo Civil e Predial de Oliveira do Hospital	1			1	2	4

(*a*) Um lugar a extinguir quando vagar.

Portaria n.º 543/98

de 18 de Agosto

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78-A/98, de 31 de Março, o seguinte:

1.º O quadro da delegação do Registo Nacional de Pessoas Colectivas no Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal é constituído por dois funcionários.

2.º O Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal é de 2.ª classe e tem o seguinte quadro de pessoal:

Notário	Primeiro-ajudante	Segundo-ajudante	Escriturário
1	1	2	2

Ministério da Justiça.

Assinada em 31 de Julho de 1998.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 56/98

Pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, foi criado o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa (PEDIP II). A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º daquele diploma veio estatuir que uma das formas de prossecução dos objectivos do PEDIP II se concretiza através de acções de natureza voluntarista dependentes de iniciativas da Administração Pública.

No âmbito desta vertente, cujos objectivos respondem a preocupações de política industrial, de política social, de ordenamento e desenvolvimento regional e de políticas gerais de igualdade de oportunidades, prevê-se uma acção que estimule a deslocalização regional das actividades produtivas, total ou parcialmente, para o interior do País e promovendo a criação de emprego, que assumirá a forma de operação piloto.

Esta iniciativa fundamenta-se na saturação a diversos níveis, como transporte, infra-estruturas e mão-de-obra, provocada nas regiões de forte concentração industrial pela expansão verificada nos últimos 20 anos e a qual se reflecte negativamente nos padrões de competitividade.

Deste modo, o reforço da actividade económica através da instalação de unidades industriais em zonas de fraco desenvolvimento, fruto de uma deslocalização deliberada por parte dos agentes económicos, deverá ser apoiado por medidas específicas que contribuam para uma dinamização dos efeitos resultantes da fixação da população local.

As acções pontuais que contribuam para atenuar a desertificação de regiões, particularmente do interior do País, onde o peso relativo do emprego industrial da população residente é bastante baixo, podem constituir pontos estratégicos de criação de uma malha industrial que atenue as assimetrias internas numa dinâmica de desenvolvimento regional.

Estes apoios concretizam-se através do Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro, no âmbito do PEDIP II, com as adequadas adaptações constantes do presente despacho.

No sentido de proporcionar às empresas a necessária qualificação dos recursos humanos nas regiões de destino da deslocalização, a presente iniciativa inclui uma componente de apoios à formação profissional. O seu desenvolvimento fundamentar-se-á em estudos sectoriais ou em diagnósticos de necessidades de formação, implicando a intervenção de entidades de reconhecida competência, quer no domínio da formação, quer nos domínios técnicos das qualificações a assegurar.

Assim, é accionado, no âmbito da medida n.º 4.8 — Estratégias de Especialização e de Mutação da Estrutura Produtiva, o Programa de Apoio Específico de Deslocalização Industrial Regional, designado por PAEDIR, no qual se definem as necessárias adaptações ao Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/98, que os projectos candidatos àquele Programa devem observar, bem como a metodologia a adoptar para a sua selecção.

Nestes termos, determina-se:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente diploma aprova o Programa de Apoio Específico de Deslocalização Industrial Regional, adiante designado por PAEDIR, aplicável a projectos de investimento que envolvam a instalação de unidades industriais em zonas interiores do País de menor desenvolvimento industrial e onde exista disponibilidade de recursos, nomeadamente de mão-de-obra.

2 — Os projectos englobados no âmbito do presente Programa devem contemplar deslocalizações industriais de zonas de comprovada concentração industrial para regiões abrangidas pelo Sistema de Incentivos Regionais (SIR), nos termos do n.º 2.º do respectivo Regulamento de aplicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 185, de 11 de Agosto de 1994.

3 — Excepcionalmente poderão admitir-se outras zonas de destino, desde que se possam considerar de reduzido desenvolvimento industrial, com disponibilidade de recursos.

4 — A definição das regiões de origem a que se refere o n.º 2 constará dos regulamentos dos concursos que venham a ser lançados.

5 — Os projectos deverão observar o disposto no Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro, com as especificidades constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

6 — Os projectos poderão englobar, também, investimentos na origem, desde que enquadrados no processo de deslocalização.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

Os beneficiários deste Programa são:

a) Empresas industriais já existentes incluídas nas CAE 10 a 37 do Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio;

b) Novas empresas no âmbito das CAE referidas na alínea *a*), desde que o capital seja maioritariamente detido por empresas existentes ou por sócios maioritários dessas empresas e visem desenvolver, total ou parcialmente, a mesma actividade.

Artigo 3.º

Regime subsidiário

Em tudo o que se não encontrar especificamente regulado no presente diploma, serão aplicadas as disposições legais constantes do Despacho Normativo n.º 10-A/98, bem como na demais legislação aplicável.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas ao presente Programa será promovida através de concursos de âmbito sectorial, a lançar por despacho do Ministro da Economia, sob proposta do gestor do PEDIP II, após apreciação e análise pela Comissão de Orientação e Acompanhamento do PEDIP II, devendo ser formalizadas nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos dos concursos.

Artigo 5.º

Prazo de vigência

O presente despacho vigorará desde o dia imediato ao da sua publicação até 31 de Dezembro de 1999.

Ministério da Economia, 31 de Julho de 1998. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

ANEXO

Regulamentação específica aplicável aos projectos de deslocalização industrial regional no âmbito do Regime de Apoio à Realização de Estratégias Empresariais Integradas, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro.

Para efeitos do PAEDIR, deverá ser observada a seguinte regulamentação específica relativamente ao disposto no Despacho Normativo n.º 10-A/98, de 13 de Fevereiro:

1.º

Concursos

A dinamização do Programa será feita no quadro de concursos de âmbito sectorial, a lançar por despacho do Ministro da Economia, cujo aviso de abertura indicará a respectiva dotação orçamental.

2.º

Aplicações relevantes

1 — Poderão ser consideradas aplicações relevantes, para além das mencionadas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, as seguintes:

a) Edifícios e outras construções sociais não obrigatórios e respectivo equipamento, designadamente infantário e posto médico, realizados no local de destino;

b) Custos de reinstalação de equipamentos transferidos, incluindo as despesas de desmontagem, transporte, seguros e montagem;

c) Poderá ainda ser considerada aplicação relevante a aquisição de meios de transporte de mercadorias desde que se demonstre, inequivocamente, que os mesmos constituem meios

indispensáveis de produção inerentes ao desempenho da actividade prevista no projecto de investimento.

2 — As componentes do investimento referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 revestirão a forma de subsídio a fundo perdido, nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, e a componente referida na alínea *c*) do n.º 1 revestirá a forma de bonificação da taxa de juro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma.

3.º

Critérios de selecção

1 — A pontuação do critério A será de 100 pontos se a classificação atribuída no âmbito do subcritério a_4 — Valorização e Qualificação do Emprego for de *Muito forte*.

2 — O investimento relevante que, nos termos do n.º 2 do n.º 2.º deste anexo, reveste a natureza de subsídio a fundo perdido é considerado, para efeitos do subcritério $B_{1.1}$, como não directamente produtivo.

3 — Na apreciação da valia industrial considerar-se-á, no caso de empresas a criar, a realidade da empresa promotora do projecto de deslocalização em conjunto com a nova empresa.

4 — São elegíveis os projectos com valia industrial igual ou superior a 50, mesmo que se trate de criação de novas unidades ou de novas empresas.

4.º

Critérios de hierarquização

1 — No caso de os projectos considerados elegíveis implicarem apoios de montante superior à dotação orçamental aprovada, os mesmos serão hierarquizados com base no critério da maior valia industrial, sendo que, no caso de igualdade da pontuação da valia industrial, a prioridade de concessão de apoios será estabelecida, sucessivamente, em função da menor taxa de juro obtida e da data mais antiga de entrada das candidaturas no IAPMEI.

2 — No que respeita aos projectos não seleccionados para comparticipação, por razões de ordem orçamental, os resultados são definitivos, não havendo possibilidade de os mesmos transitarem para concursos seguintes que venham a ser lançados.

3 — Os promotores de projectos que, de acordo com a metodologia adoptada, sejam considerados não elegíveis ou cuja ordenação os impeça de usufruírem de apoios poderão apresentar alegações contrárias, nos termos do artigo 14.º do Despacho Normativo n.º 545/94, de 29 de Julho.

4 — A apresentação de alegações contrárias não terá influência no processo de selecção das candidaturas, estando, contudo, garantida, em caso de reapreciação favorável, a sua cobertura orçamental.

5.º

Incentivos

1 — Os incentivos a conceder podem revestir as seguintes formas:

a) Subsídio a fundo perdido para as componentes não directamente produtivas do projecto consideradas no âmbito do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, com as especificidades previstas no n.º 2.º deste anexo;

b) Subsídio a fundo perdido para as componentes produtivas do projecto a que se referem as alíneas *a*) a *h*), *k*) e *l*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98, relativas ao investimento a realizar nas novas instalações, até ao limite de 100 000 contos;

c) Bonificação da taxa de juro, através do pagamento dos juros devidos pelos promotores às instituições financeiras protocoladas, acrescidos do imposto do selo, resultantes de empréstimos bancários obtidos para as componentes referidas na alínea *b*), até 100 000 contos, realizadas nas instalações de origem, e acima de 100 000 contos, independentemente da sua localização.

2 — O montante do incentivo será calculado de acordo com o seguinte:

a) A percentagem do subsídio a fundo perdido a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 corresponde a 35 % ou 45 % em função do grau de realização das metas contratualmente fixadas nos termos do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98;

b) A percentagem do subsídio a fundo perdido a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 corresponde a 35 % ou 40 % em função do grau de realização das metas contratualmente fixadas nos termos do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 10-A/98;

c) A percentagem a considerar para determinação do montante máximo do empréstimo que poderá beneficiar de bonificação da taxa de juro a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 é de 55 %.

3 — As taxas referidas no número anterior são passíveis de majoração, nos casos e nas percentagens previstos no n.º 2.º do anexo B ao Despacho Normativo n.º 10-A/98 e que dele faz parte integrante.

6.º

Apoios à formação profissional

Os apoios à formação profissional obedecem ao enquadramento legal do despacho conjunto dos ministros competentes que regulamenta os apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no quadro do PEDIP II e terão de decorrer de necessidades fundamentadas em diagnóstico ou em estudos sectoriais.

7.º

Condições de acesso adicionais

Para além das condições de acesso estabelecidas na legislação aplicável, os projectos devem ainda:

a) Envolver uma configuração do investimento que comprove uma estratégia evidente de deslocalização no âmbito do presente Programa;

b) Incluir um compromisso por parte das empresas promotoras dos projectos candidatos ao PAEDIR de afectar os projectos de deslocalização às zonas abrangidas pelo respectivo diploma, por um período mínimo de cinco anos.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 544/98

de 18 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, ao renovar o Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento de um sistema de aprendizagem e de formação profissional inserida no mercado de emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar outros cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, o seguinte:

1.º É criado o curso profissional de Técnico de Computação Gráfica Tridimensional.

2.º Têm acesso ao curso aprovado no número anterior os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

3.º A conclusão com aproveitamento do curso criado no n.º 1.º confere um diploma de nível III de qualificação profissional equivalente ao ensino secundário.

4.º O plano de estudos do curso agora criado é o constante do mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministérios da Economia, da Educação e do Trabalho e da Solidariedade.

Assinada em 29 de Julho de 1998.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura.* — O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo.* — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Paulo José Fernandes Pedroso,* Secretário do Estado do Emprego e Formação.

Plano curricular

Curso de Técnico de Computação Gráfica Tridimensional

	Cargas horárias anuais			
	1.º/10.º	2.º/11.º	3.º/12.º	Total disc.
Sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Língua Estrangeira	100	100	100	300
Área de Integração	100	100	100	300
Científica:				
Matemática	120	120	120	360
Física	100	100	100	300
Desenho Técnico	210	90	–	300
Técnica, Tecnológica e Prática:				
Projecto	–	60	40	100
Tecnologias dos Materiais	140	60	–	200
Informática	140	–	–	140
Área de Computação Gráfica	190	470	390	1050
Estágio	–	–	250	250
Total de horas por ano/curso	1 200	1 200	1 200	3 600

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 545/98

de 18 de Agosto

O Regulamento (CEE) n.º 1035/72, do Conselho, de 18 de Maio, que estabelecia a organização comum do mercado do sector das frutas e dos produtos hortícolas, previu a adopção de medidas específicas para os frutos secos e para as alfarrobas, depois implementadas pelos Regulamentos (CEE) n.os 789/89 e 790/89, ambos do Conselho, de 20 de Março, pelo Regulamento (CEE) n.º 2159/89, da Comissão, de 18 de Julho, e pelo Regulamento (CEE) n.º 3403/89, da Comissão, de 13 de Novembro, e, na ordem jurídica nacional, pelo Decreto-Lei n.º 244/90, de 27 de Julho, que estabelece o regime das ajudas à constituição e funcionamento das organizações de produtores de frutos secos e alfarrobas.

Considerando agora que o Regulamento (CEE) n.º 1035/72 foi revogado, mas que aquelas medidas específicas foram previstas no quadro do Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O presente diploma estabelece o regime das ajudas a conceder às organizações de produtores de frutos de casca rija e alfarrobas reconhecidas ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2159/89, da Comissão, de 18 de Julho.

2.º A concessão das ajudas referidas no número anterior tem por objectivo:

a) Incentivar a constituição das organizações de produtores de frutos de casca rija e alfarrobas;
b) Promover a concentração da oferta e o escalonamento da colocação dos produtos no mercado através de uma capacidade de armazenamento adequada;
c) Incentivar os produtores agrupados nas organizações de produtores referidas a modernizarem os seus pomares e a melhorarem a qualidade dos respectivos produtos;
d) Promover uma comercialização adequada às necessidades do mercado.

3.º Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior, podem ser concedidas as seguintes ajudas:

a) Ajuda suplementar forfetária à constituição das organizações de produtores;
b) Ajuda à constituição de um fundo de maneio;
c) Ajuda à realização dos planos de melhoria da qualidade da produção e da comercialização;
d) Ajuda às acções para desenvolver e melhorar o consumo e a utilização.

4.º Para beneficiar das ajudas referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, as organizações de produtores devem apresentar um plano de melhoria da qualidade da produção e da comercialização aprovado pelas autoridades competentes, de acordo com o número seguinte.

5.º Para a aplicação do regime de ajudas estabelecido por este diploma são competentes os seguintes organismos:

a) As direcções regionais de agricultura (DRA) na área geográfica da respectiva competência, relativamente a:

i) Divulgação dos regimes específicos relativos ao processo de reconhecimento e de elaboração do plano de melhoria de qualidade da produção e da comercialização;
ii) Recepção dos pedidos de concessão de ajudas apresentados pelas organizações de produtores, com excepção do disposto no n.º 1 do n.º 6.º;
iii) Controlo das condições de elegibilidade para a concessão de ajudas;
iv) Controlo do funcionamento das organizações de produtores, pelo menos de três em três anos;
v) Controlo, no local, pelo menos duas vezes durante o período da sua execução, do cumprimento dos requisitos necessários para a atribuição das ajudas;
vi) Acompanhamento dos projectos de ajudas;

b) O Gabinete de Planeamento e de Política Agro-Alimentar (GPPAA), no âmbito de:

i) Coordenação da aplicação do regime de atribuição das ajudas;
ii) Reconhecimento das organizações de produtores;
iii) Aprovação do plano de melhoria da qualidade da produção e da comercialização;
iv) Relacionamento com a Comissão Europeia em tudo o que não respeite a matéria de pagamentos e de controlo.

6.º — 1 — As candidaturas relativas à ajuda estabelecida na alínea *a*) do n.º 3.º devem ser apresentadas directamente no Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), durante os meses de Setembro seguintes à 1.ª ou 2.ª campanha de comercialização.

2 — As candidaturas previstas no número anterior devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IFADAP, acompanhado dos documentos indicados nas respectivas instruções.

3 — As ajudas previstas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 3.º serão pagas através do Instituto Nacional de Garantia Agrícola (INGA), mediante apresentação dos comprovativos adequados para o efeito.

7.º — 1 — De acordo com o disposto no Regulamento (CEE) n.º 790/89, de 20 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.ºs 1363/95, de 15 de Junho, e 1825/97, de 22 de Setembro, a ajuda suplementar forfetária à constituição das organizações de produtores é calculada em função das quantidades de fruta de casca rija e ou alfarrobas comercializadas pelas organizações de produtores, durante a 1.ª campanha de comercialização seguinte à data do reconhecimento, sendo fixada do seguinte modo:

a) 72,06 ECU/t por fracção inferior a 100 t;
b) 84,07 ECU/t por fracção situada entre 1000 t e 2000 t;
c) 90,07 ECU/t por fracção superior a 2000 t.

2 — A ajuda referida no número anterior será paga no final da 1.ª e da 2.ª campanhas de comercialização seguintes ao reconhecimento.

3 — Quando devido a condições climáticas desfavoráveis na região a produção a comercializar pelas organizações de produtores sofrer uma redução superior a 20 %, o montante da ajuda a calcular de acordo com o número anterior e mediante pedido fundamentado das referidas organizações será em função das quantidades comercializadas pelas mesmas durante a 2.ª campanha de comercialização posterior à data de reconhecimento específico.

8.º — 1 — Compete ao IFADAP analisar e decidir sobre as candidaturas previstas no n.º 1 do n.º 6.º, na sua qualidade de unidade de gestão da componente «Programa de Apoio à Modernização Agrícola e Florestal (PAMAF) — Organizações e agrupamentos de produtores», bem como assegurar o cumprimento das normas nacionais e comunitárias aplicáveis.

2 — As candidaturas devem ser objecto de análise e deliberação no prazo de 60 dias a contar da data da sua apresentação.

3 — Quando da análise do processo de candidatura se verifique qualquer falta ou insuficiência na instrução do mesmo, o candidato será notificado a fim de suprir a falta ou corrigir a insuficiência no prazo de 15 dias a contar da data da notificação, suspendendo-se, entretanto, o prazo referido no número anterior.

4 — A concessão das ajudas é feita mediante contratos a celebrar entre o IFADAP e os beneficiários, no prazo de 30 dias a contar da data da aprovação da candidatura.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 27 de Julho de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.*

Portaria n.º 546/98

de 18 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, que transpôs para o direito interno a Directiva n.º 91/676/CEE,

do Conselho, de 12 de Dezembro, visa a redução da poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição, tendo para o efeito determinado, em particular, a identificação de zonas vulneráveis.

Na sequência da definição pela Portaria n.º 1037/97, de 1 de Outubro, da zona vulnerável n.º 1, constituída pela área de protecção do aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde, importa agora, igualmente por força do referido diploma, aprovar o respectivo programa de acção.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 235/97, de 3 de Setembro, que seja aprovado o programa de acção para a zona vulnerável n.º 1, constituída pelo aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 30 de Julho de 1998.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Fernando Manuel Van-Zeller Gomes da Silva.*

ANEXO

Programa de acção para a zona vulnerável n.º 1 — Área de protecção do aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde

Artigo 1.º

Programa de acção

O presente programa de acção tem como objectivo a redução da poluição das águas causada ou induzida por nitratos de origem agrícola, bem como impedir a propagação desta poluição na zona vulnerável n.º 1, constituída pela área de protecção do aquífero livre entre Esposende e Vila do Conde, delimitada pelo rio Cávado, a nova via em construção IC 1, o rio Ave e a orla costeira.

Artigo 2.º

Época de aplicação

1 — Tendo em conta as necessidades das culturas durante o seu ciclo vegetativo e o risco de perdas de azoto por lixiviação, sobretudo no período outono-invernal, e com o objectivo de limitar a contaminação das águas por nitratos, as épocas em que não é permitido aplicar às terras determinados tipos de fertilizantes são as seguintes:

	Correctivos orgânicos (estrumes bovinos, sargaços, guanos)	Chorumes de bovinos	Adubos químicos azotados
Solos não cultivados	Todo o ano.	Todo o ano.	Todo o ano.
Forragens	—	De Outubro a Fevereiro.	De Outubro a Fevereiro.
Milho (1)	—	—	—
Hortícolas (ar livre)	De Outubro a Janeiro.	Todo o ano.	De Novembro a Janeiro.
Hortícolas (forçadas)	—	—	—
Pastagens (2)	De Outubro a Fevereiro.	De Outubro a Fevereiro.	De Outubro a Fevereiro.

(1) Atendendo a que o milho é instalado e tem o seu ciclo em período que não constitui risco para a lixiviação de nitratos pela precipitação, não se colocam limitações temporais à aplicação de fertilizantes, devendo no entanto considerar-se a dotação de rega que minimize o arrastamento dos nitratos.
(2) Nas pastagens deverão retirar-se os animais do pastoreio directo no período que decorre entre Outubro e Fevereiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá ser evitada a aplicação de fertilizantes em períodos de fortes chuvadas que originem a lavagem dos nitratos, sobretudo quando os solos estão escassamente cobertos ou nus, não permitindo às plantas absorver os nitratos fornecidos pelos fertilizantes.

Artigo 3.º

Aplicação de fertilizantes em solos inundados ou inundáveis

1 — É proibida a aplicação de chorumes, misturas de chorumes e estrumes ou dejectos animais no período de Dezembro a Janeiro.

2 — Sempre que, durante o ciclo vegetativo das culturas, ocorram situações de encharcamento no solo, deverá aguardar-se que este retome o estado de humidade, característico ao período de sazão, antes de se proceder à aplicação de fertilizantes.

Artigo 4.º

Plano e balanço de fertilização

1 — Considerando a complexidade dos factores que condicionam a determinação da quantidade tecnicamente correcta de azoto a aplicar, o agricultor deverá recorrer a laboratórios especializados, nomeadamente aos serviços oficiais do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que, em função da análise da terra, da água e ou da análise foliar e tendo em conta a produção esperada para a cultura que pretende fazer, recomendará a fertilização mais adequada, incluindo a quantidade de azoto a aplicar e a época e técnica de aplicação.

2 — Com base nos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis a quantidade de azoto a aplicar não deverá exceder as quantidades máximas indicadas no artigo 5.º para as diferentes culturas.

Artigo 5.º

Quantidade máxima de *N* a aplicar às culturas

1 — As quantidades máximas de azoto em quilogramas por hectare a aplicar nas culturas são as seguintes:

	Quilogramas por hectare
1) Forragens:	
Azevém	80
Consociação (gramínea/leguminosa)	30-60
Leguminosas	0

2) Milho:

Forragem	260
Grão	260

3) Hortícolas (ao ar livre):

Cebola	170
Cenoura	160
Alho-comum	100
Batata	220
Feijão-verde	120
Brassicas	250
Alface	100

4) Hortícolas (forçadas):

Tomate	280
Pepino	280
Melão	280
Pimento	200
Feijão-verde	220
Alface	85

2 — Na aplicação dos fertilizantes minerais deverá considerar-se o estabelecido e aplicável no Código das Boas Práticas Agrícolas.

Artigo 6.º

Fertilizantes orgânicos

1 — A quantidade de fertilizantes orgânicos a aplicar por hectare e ano não poderá conter mais de 210 kg de azoto.

2 — Na construção de nitreiras é obrigatória a impermeabilização do pavimento.

3 — A descarga de águas residuais na água e no solo está sujeita a condições específicas, atendendo às necessidades de preservação do ambiente e de defesa da saúde pública.

4 — Todos os projectos de tratamento têm de ser submetidos a parecer do organismo licenciador, que é a Direcção Regional do Ambiente — Norte.

5 — No caso de o destino final do efluente ser o solo agrícola, deverão ser construídas estruturas de retenção com capacidade de armazenamento para o período mais prolongado em que não é permitida a aplicação às terras. Os tanques de armazenamento de efluentes zootécnicos, bem como as medidas que evitem a poluição da água pela drenagem e derramamento para as águas subterrâneas e ou superficiais, carecem de licenciamento por parte da Direcção Regional do Ambiente — Norte e parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

6 — A aplicação do chorume deve ser orientada à cultura do milho (estival), embora o possa ser em cobertura à cultura de Inverno em Março, em substituição da fertilização mineral.

7 — A capacidade de armazenamento do chorume pode ser aumentada da seguinte forma:

Evitar a entrada na fossa de água de lavagem da ordenha;

Utilização de equipamento que permita a separação da parte líquida da sólida, sendo esta aplicada no solo após compostagem.

Artigo 7.º

Controlo dos nitratos

1 — A Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho deverá proceder à colheita de amostras de água de poços situados dentro das explorações agrícolas e de amostras de solo a duas profundidades (0 cm-25 cm e 25 cm-50 cm), para determinação do valor de nitratos, em número não inferior a 50 para cada campanha anual.

2 — As amostras, colhidas aleatoriamente nas explorações agrícolas da área considerada no artigo 1.º de Abril a Setembro, serão analisadas no campo por um método colorimétrico expedito, e nas amostras que registem, por este método, valores superiores a 50 mg/l, será feito o doseamento em laboratório, pelos métodos normalizados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 547/98

de 18 de Agosto

A requerimento da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de bacharelato em Comércio, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, fixado pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro, passa a ser o constante em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1992-1993, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Curso: Comércio

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Noções de Direito	Anual		3		
Economia	Anual		4		
Contabilidade	Anual		4		
Princípios Básicos de Gestão	Anual		4		
Gramática da Comunicação	Anual		3		
Formação do Mundo Contemporâneo	Anual		3		
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Direito do Trabalho e da Empresa	Anual		4		
Introdução aos Estudos Europeus	Anual		3		
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Anual		3		
Análise de Projectos de Investimentos	Anual		3		
Análise Financeira	Semestral		3		
Gestão da Qualidade	Semestral		3		
Estratégia de Gestão	Semestral		3		
Modelos de Optimização e Decisão	Semestral		3		
Moeda e Bancos	Semestral		3		
Cálculo Financeiro	Semestral		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Comércio Internacional	Anual		4		
Noções de Marketing e Publicidade	Anual		3		
Mercadologia e Pesquisa de Mercados	Anual		3		
Aprovisionamento	Anual		4		
Gestão de PME	Anual		4		
Transacções e Documentação Comercial	Anual		2		
Transportes Nacionais e Internacionais	Semestral		3		

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Estágio (*)					240

(*) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

Portaria n.º 548/98

de 18 de Agosto

A requerimento da FEDRAVE — Fundação para o Estudo e Desenvolvimento da Região de Aveiro, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração

O plano de estudos do curso de bacharelato em Ciências Administrativas, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração, fixado pela Portaria n.º 931/90, de 2 de Outubro, passa a ser o constante em anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1992-1993, inclusive.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Ministério da Educação.

Assinada em 22 de Julho de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração

Curso: Ciências Administrativas

Grau: bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Noções de Direito	Anual		3		
Economia	Anual		4		
Contabilidade	Anual		4		
Princípios Básicos de Gestão	Anual		4		
Gramática da Comunicação	Anual		3		
Formação do Mundo Contemporâneo	Anual		3		
Métodos e Técnicas de Investigação	Semestral		3		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Direito do Trabalho e da Empresa	Anual		4		
Introdução aos Estudos Europeus	Anual		3		
Sociologia do Trabalho e das Organizações	Anual		3		
Análise de Projectos de Investimentos	Anual		3		
Análise Financeira	Semestral		3		
Gestão da Qualidade	Semestral		3		
Estratégia de Gestão	Semestral		3		
Modelos de Optimização e Decisão	Semestral		3		
Moeda e Bancos	Semestral		3		
Cálculo Financeiro	Semestral		3		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico--práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Teoria Geral do Serviço Público	Anual		4		
Princípios de Administração	Anual		4		
Teoria Geral das Autarquias Locais	Anual		3		
Organização Política Portuguesa	Anual		3		
Gestão da Informação	Anual		3		
Contabilidade Pública	Semestral		3		
História Diplomática	Semestral		3		
Noções de Contencioso	Semestral		3		
Urbanismo e Ambiente	Semestral		3		

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico--práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Estágio (*)					240

(*) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

Duração mínima do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.
Duração mínima do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade

Declaração n.º 2/98/M

Ano económico de 1998

Conta Provisória da Região Autónoma da Madeira de 1 de Janeiro a 31 de Março

Entrada	Importâncias	Saída	Importâncias
Saldo em 1 de Janeiro	472 859 982$40	Despesas orçamentais	31 276 698 149$70
Receitas orçamentais arrecadadas	30 451 161 604$00		
Saldo para o mês seguinte	352 676 563$30		
Soma	31 276 698 149$70	*Soma*	31 276 698 149$70

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 30 de Junho de 1998. — O Director Regional, *António Valério de Souza.*

Ano económico de 1998

Mapa das receitas cobradas de 1 de Janeiro a 31 de Março

Códigos	Designação das receitas	Orçamento	Receitas cobradas
	Receitas correntes		
01	Impostos directos	38 420 000 000$00	3 633 523 592$00
02	Impostos indirectos	60 944 230 000$00	12 055 528 074$00
03	Taxas, multas e outras penalidades	2 403 500 000$00	278 565 305$50
04	Rendimentos da propriedade	349 000 000$00	33 855 822$70
05	Transferências correntes	5 737 100 000$00	294 759$00

Códigos	Designação das receitas	Orçamento	Receitas cobradas
06	Venda de bens e serviços correntes	2 138 790 000$00	407 305 815$50
07	Outras receitas correntes	240 000 000$00	27 561 415$50
	Soma	110 232 620 000$00	16 436 634 784$20
	Receitas de capital		
08	Venda de bens de investimento	7 500 000$00	618 055$00
09	Transferências de capital	51 312 304 000$00	8 500 006 046$00
10	Activos financeiros	–$–	–$–
11	Passivos financeiros	20 118 882 000$00	–$–
12	Outras receitas de capital	15 500 000$00	–$–
	Soma	71 454 186 000$00	8 500 624 101$00
14	Reposições não abatidas nos pagamentos	500 000 000$00	314 084 624$30
20	Recursos próprios de terceiros	19 343 929 000$00	3 490 345 974$50
80	Contas de ordem	13 094 290 000$00	1 709 472 120$00
	Total	214 625 025 000$00	30 451 161 604$00

Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por departamentos e capítulos

Capítulos	Departamentos	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
	Assembleia Legislativa Regional		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 769 000 000$00	445 659 000$00
80	Contas de ordem	5 800 000$00	2 114 569$50
	Total do departamento	1 774 800 000$00	447 773 569$50
	Presidência do Governo Regional		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	530 300 000$00	104 570 221$50
02	Delegação do Governo Regional em Porto Santo	112 908 000$00	21 177 234$50
	Total do departamento	643 208 000$00	125 747 456$00
	Secretaria Regional do Plano e da Coordenação		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços dependentes do Secretário Regional	41 542 111 000$00	2 641 040 232$60
02	Serviços de controlo orçamental, financeiro e patrimonial	1 092 680 000$00	143 049 276$00
03	Direcção Regional de Informática	119 189 000$00	23 486 958$00
04	Direcção Regional de Planeamento	121 845 000$00	30 215 434$00
05	Direcção Regional de Estatística	131 292 000$00	26 512 588$00
06	Direcção Regional da Administração Pública e Local	110 556 000$00	25 850 133$00
07	Direcção Regional das Finanças	34 388 000$00	–$–
08	Conselho Económico e Social	6 806 000$00	–$–
50	Investimentos do Plano	6 813 314 000$00	208 946 540$00
75	Recursos próprios de terceiros	19 343 929 000$00	2 908 253 865$00
	Total do departamento	69 316 110 000$00	6 007 355 026$60
	Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio	1 100 817 000$00	165 700 674$00
02	Direcção Regional do Comércio e Indústria	250 538 000$00	53 486 742$00
03	Direcção Regional das Comunidades Europeias e Cooperação Externa	127 809 000$00	25 710 888$00
04	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	183 060 000$00	35 120 000$00
50	Investimentos do Plano	3 889 250 000$00	756 809 970$00
80	Contas de ordem	2 442 010 000$00	409 094 590$70
	Total do departamento	7 993 484 000$00	1 445 922 865$60
	Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas		
01	Gabinete do Secretário Regional	879 275 000$00	170 168 858$00
02	Serviços na área agro-alimentar e pescas	5 251 448 000$00	1 065 324 487$00
50	Investimentos do Plano	3 897 746 000$00	502 225 694$50
80	Contas de ordem	1 578 705 000$00	17 067 676$00
	Total do departamento	11 607 174 000$00	1 754 786 715$50
	Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	854 081 000$00	161 824 085$00
02	Direcção Regional de Obras Públicas	1 464 376 000$00	255 581 290$00
03	Serviços do ambiente, urbanismo e saneamento básico	312 594 000$00	67 301 298$00
04	Direcção Regional de Estradas	1 437 569 000$00	260 561 250$00

Capítulos	Departamentos	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
50	Investimentos do Plano	34 935 000 000$00	4 743 551 618$00
80	Contas de ordem	5 118 945 000$00	513 418 979$00
	Total do departamento	44 122 565 000$00	6 002 238 520$00
	Secretaria Regional do Turismo e Cultura		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio	151 449 000$00	30 897 973$00
02	Direcção Regional de Turismo	282 918 000$00	63 621 457$00
03	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	406 961 000$00	86 411 441$00
50	Investimentos do Plano	2 596 117 000$00	380 796 775$50
80	Contas de ordem	98 513 000$00	10 298 179$00
	Total do departamento	3 535 958 000$00	572 025 825$50
	Secretaria Regional dos Recursos Humanos		
01	Gabinete do Secretário Regional	272 780 000$00	57 541 289$00
02	Direcção Regional dos Recursos Humanos	481 243 000$00	98 468 000$00
03	Serviços afectos à área do trabalho	253 101 000$00	58 524 510$00
04	Direcção Regional de Juventude	251 427 000$00	27 297 660$50
50	Investimentos do Plano	645 232 000$00	95 556 488$00
80	Contas de ordem	156 292 000$00	7 219 457$00
	Total do departamento	2 060 075 00$00	344 607 404$00
	Secretaria Regional de Educação		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da educação	16 788 188 000$00	3 793 109 439$50
02	Estabelecimentos de ensino	19 094 138 000$00	4 050 980 005$50
50	Investimentos do Plano	5 495 868 000$00	1 073 576 684$00
80	Contas de ordem	3 138 825 000$00	1 463 721$00
	Total do departamento	44 517 019 000$00	8 919 129 850$00
	Secretaria Regional de Assuntos Sociais e Parlamentares		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços de apoio	27 186 932 000$00	5 554 214 071$00
02	Escola Superior de Enfermagem da Madeira	108 550 000$00	–$–
50	Investimentos do Plano	1 203 950 000$00	14 328 373$00
80	Contas de ordem	555 200 000$00	88 568 472$50
	Total do departamento	29 054 632 000$00	5 657 110 916$50
	Total geral	214 625 025 000$00	31 276 698 149$70

Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por classificação funcional

Códigos	Descrição	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
1	Funções gerais de soberania:		
1.1	Serviços gerais da Administração Pública	31 916 566 000$00	5 396 801 298$00
1.2	Defesa nacional	–$–	–$–
1.3	Segurança e ordem públicas	227 850 000$00	–$–
	Total	32 144 416 000$00	5 396 801 298$00
2	Funções sociais:		
2.1	Educação	46 962 595 000$00	8 980 781 197$00
2.2	Saúde	29 904 457 000$00	5 752 803 942$50
2.3	Segurança e acção sociais	–$–	–$–
2.4	Habitação e serviços colectivos	18 463 209 000$00	1 427 685 949$00
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	7 577 526 000$00	1 379 126 172$00
	Total	102 907 787 000$00	17 540 397 260$50
3	Funções económicas:		
3.1	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	11 529 274 000$00	1 754 042 674$50
3.2	Indústria e energia	975 048 000$00	130 944 383$00
3.3	Transportes e comunicações	26 703 750 000$00	3 748 406 986$70
3.4	Comércio e turismo	3 544 072 000$00	762 021 539$90
3.5	Outras funções económicas	637 700 000$00	91 218 470$00
	Total	43 389 844 000$00	6 486 634 054$10
4	Outras funções:		
4.1	Operações da dívida pública	32 318 172 000$00	1 852 865 537$10
4.2	Transferências entre administrações	–$–	–$–
4.3	Diversas não especificadas	3 864 806 000$00	–$–
	Total	36 182 978 000$00	1 852 865 537$10
	Total geral	214 625 025 000$00	31 276 698 149$10

Desenvolvimento das dotações orçamentais e autorizações de pagamento expedidas, por classificação económica

Códigos	Descrição	Dotação orçamental	Autorizações de pagamento expedidas
	Despesas correntes		
01	Despesas com pessoal	40 525 913 000$00	8 667 789 833$00
02	Aquisição de bens e serviços correntes	12 694 331 000$00	1 928 274 900$50
03	Encargos correntes da dívida	10 199 290 000$00	1 852 865 537$10
04	Transferências correntes	40 690 271 000$00	8 556 737 018$00
05	Subsídios	2 603 303 000$00	566 327 111$40
06	Outras despesas correntes	4 156 292 000$00	19 130 991$00
	Soma	110 869 400 000$00	21 591 125 391$00
	Despesas de capital		
07	Aquisição de bens de capital	30 119 006 000$00	4 443 925 866$00
08	Transferências de capital	17 636 853 000$00	953 397 383$00
09	Activos financeiros	1 442 665 000$00	330 750 000$00
10	Passivos financeiros	22 118 882 000$00	–$–
11	Outras depesas de capital	–$–	–$–
	Soma	71 317 406 000$00	5 728 073 249$00
75	Recursos próprios de terceiros	19 343 929 000$00	2 908 253 865$00
80	Contas de ordem	13 094 290 000$00	1 049 245 644$70
	Total	214 625 025 000$00	31 276 698 149$70

Conta Geral das receitas e despesas dos serviços e fundos autónomos

Período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998

Valores provisórios

Códigos	Rubricas	Importâncias
	Receitas correntes	**8 482 997 378$10**
01	Impostos directos	*–$–*
02	Impostos indirectos	*–$–*
03	Taxas, multas e outras penalidades	*273 551 835$00*
04	Rendimentos da propriedade	*12 648 236$30*
05	Transferências	*7 105 463 950$00*
	ORAM	7 086 227 355$00
	CEE	16 267 314$00
	Outras	2 969 281$00
06	Venda de bens e serviços correntes	*995 286 070$30*
07	Outras receitas correntes	*96 047 286$50*
	Receitas de capital	**2 367 267 987$70**
08	Venda de bens de investimento	*153 201 600$00*
09	Transferências	*819 531 044$00*
	ORAM	632 843 267$00
	CEE	186 687 777$00
	Outras	–$–
10	Activos financeiros	*13 414 820$00*
11	Passivos financeiros	*–$–*
12	Outras receitas de capital	*1 378 906 514$70*
	Saldo da gerência anterior	1 378 906 514$70
	Outras	–$–
	Reposições não abatidas nos pagamentos	*2 214 009$00*
	Total	10 850 265 365$80
	Despesas correntes	*7 523 244 767$10*
01.00.00	Despesas com o pessoal	4 191 042 871$00
02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes	1 452 713 305$10
03.00.00	Encargos correntes da dívida	14 913 689$00
04.00.00	Transferências correntes	1 217 759 746$00
05.00.00	Subsídios	30 213 266$50
06.00.00	Outras despesas correntes	616 601 889$50
	Despesas de capital	*886 961 369$80*
07.00.00	Aquisição de bens de capital	678 688 271$00
08.00.00	Transferências de capital	95 457 798$00

Códigos	Rubricas	Importâncias
09.00.00	Activos financeiros	112 815 300$00
10.00.00	Passivos financeiros	
11.00.00	Outras despesas de capital	
	Total das despesas	8 410 206 136$90
	Saldo para a gerência seguinte	2 440 059 228$90
	Total	10 850 265 365$80

Receitas globais dos serviços, institutos e fundos autónomos, segundo a classificação orgânica

Período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998

Valores provisórios

Designação	Importâncias
Assembleia Legislativa Regional	525 098 630$20
Economia e cooperação externa	
Administração dos Portos da RAM	1 147 169 613$90
Agricultura, florestas e pescas	
Direcção Regional da Agricultura — PDAR	139 715 656$80
Fundo Especial para a Extinção da Colonia	11 377 107$00
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	106 633 764$30
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	34 555 593$20
Instituto do Vinho da Madeira	58 820 274$00
Parque Natural da Madeira	45 501 993$00
Equipamento social e ambiente	
Instituto de Gestão das Águas	694 118 827$00
Instituto de Habitação da Madeira	826 088 323$00
Laboratório Regional de Engenharia Civil	117 523 139$00
Turismo e cultura	
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	111 536 709$00
Centro de Estudos de História do Atlântico	9 212 929$00
Recursos humanos	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	75 759 458$30
Educação	
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	1 041 266 495$00
Fundo de Gestão para o Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	1 375 766 585$30
Assuntos sociais e parlamentares	
Centro Hospitalar do Funchal	3 848 815 671$70
Centro Regional de Saúde	2 779 378 486$00
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	39 134 169$00
Total	12 987 473 426$50

Despesas globais dos serviços, institutos e fundos autónomos, segundo a classificação orgânica

Período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998

Valores provisórios

Designação	Importâncias
Assembleia Legislativa Regional	386 289 738$50
Economia e cooperação externa	
Administração dos Portos da RAM	485 736 869$00
Agricultura, florestas e pescas	
Direcção Regional da Agricultura — PDAR	139 471 190$00
Fundo Especial para a Extinção da Colonia	8 116 452$00
Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	10 135 243$00
Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola	28 890 814$50
Instituto do Vinho da Madeira	52 993 099$50
Parque Natural da Madeira	33 287 159$00
Equipamento social e ambiente	
Instituto de Gestão das Águas	536 218 305$00
Instituto de Habitação da Madeira	760 111 203$80
Laboratório Regional de Engenharia Civil	75 104 792$00
Turismo e cultura	
Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	94 469 698$10
Centro de Estudos de História do Atlântico	7 304 012$00
Recursos humanos	
Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato da Madeira	56 376 627$00
Educação	
Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira	938 035 679$00
Fundo de Gestão para o Acompanhamento dos Programas de Formação Profissional	911 656 182$30
Assuntos sociais e parlamentares	
Centro Hospitalar do Funchal	3 441 293 876$00
Centro Regional de Saúde	2 564 607 895$50
Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	31 200 640$00
Total	10 561 299 476$20

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos, segundo a classificação económica

Período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998

Valores provisórios

Códigos	Descrição	Importâncias
	Despesas correntes	
01	Despesas com o pessoal	4 191 042 871$00
02	Aquisição de bens e serviços correntes	1 452 713 305$10
03	Encargos correntes da dívida	14 913 689$00

Códigos	Descrição	Importâncias
04	Transferências correntes	1 217 759 746$00
05	Subsídios	30 213 266$50
06	Outras despesas correntes	616 601 889$50
	Soma	7 523 244 767$10
	Despesas de capital	
07	Aquisição de bens de capital	678 688 271$00
08	Transferências de capital	95 457 798$00
09	Activos financeiros	112 815 300$80
10	Passivos financeiros	
11	Outras despesas de capital	
	Soma	886 961 369$80
80	Contas de ordem	2 151 093 339$30
	Total	10 561 299 476$20

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos, segundo a classificação funcional

Período de 1 de Janeiro a 31 de Março de 1998

Valores provisórios

Códigos	Descrição	Importâncias	
		Por subfunções	Por funções
1.	Funções gerais de soberania		417 490 378$50
1.1	Serviços gerais de administração pública	386 289 738$50	
1.3	Segurança e ordem públicas	31 200 640$00	
2.	Funções sociais		9 286 984 010$70
2.1	Educação	1 006 125 880$40	
2.2	Saúde	6 005 901 771$50	
2.4	Habitação e serviços colectivos	1 329 616 667$80	
2.5	Serviços culturais, recreativos e religiosos	945 339 691$00	
3.	Funções económicas		856 825 087$00
3.1	Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca	239 606 799$00	
3.2	Indústria e energia	131 481 419$00	
3.3	Transportes e comunicações	485 736 869$00	
	Total		10 561 299 476$20

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000$00	39 000$00
Histórico (1974-1997) (*a*)	70 000$00	91 000$00
Histórico avulso (*a*)	5 500$00	7 150$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000$00	

Internet (inclui IVA 17 %)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500$00	11 050$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000$00	13 000$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000$00	22 100$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(*a*) Processo em fase de certificação pelo ISQ.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 570$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex